

posteriores.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo é de R\$5.463.387,24, sendo R\$ 378.187,32 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 1.110.000,00 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 3.975.199,92 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0015, Natureza da Despesa – 33404101, Nota de Empenho da fonte 0160080091: 2024NE004804, Data: 03/06/2024, Valor: R\$ 31.515,61, Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2024NE004805, Data: 03/06/2024, Valor: R\$92.500,00.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data assinatura: 03/06/2024

Ass: Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves - CPF n. ***.612.561-**- SES/FESA

Marcos Antonio Paco - CPF n.º ***.306.801-**- - Município

Dogmar Angelo Petek- CPF n.º ***.132.748-**- SMS/FMS/Hospital

RESOLUÇÃO Nº 227/SES/MS

11 DE JUNHO DE 2024.

Acrescenta e altera a redação de dispositivos da Resolução 20/SES/MS/2014, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Núcleo de Economia da Saúde de Mato Grosso do Sul – NES/MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais e considerando a Implantação do Programa Nacional de Gestão de Custos pelo Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta e altera a redação de dispositivos da Resolução 20/SES/MS/2014, que institui o Núcleo de Economia da Saúde de Mato Grosso do Sul – NES/MS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 2º

Parágrafo Único: Dentre os servidores designados será indicado o coordenador do NES/SES, conforme Regimento Interno a ser elaborado.

Art. 3º Compete ao NES/MS:

I –

a) políticas públicas de saúde;

V- estimular e fomentar o uso de indicadores, técnicas, metodologia e demais instrumentos, ferramentas e/ou projetos desenvolvidos pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde/MS;

VI – Articular a utilização dos sistemas de informação em Economia da Saúde; (NR)

VII – Acompanhar e analisar os dados do SIOPS e os indicadores relativos; (NR)

VIII – Subsidiar dentro da sua área de atuação, as decisões do Secretário de Estado de Saúde. (NR)

Art. 4º O Núcleo de Economia da Saúde de Mato Grosso do Sul ficará vinculado diretamente ao Secretário de Estado de Saúde, e, será incluído, posteriormente, na estrutura regimental desta Secretaria.

Art. 5º Os membros do NES/SES reunirão, ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante prévio agendamento pelo Coordenador e em conformidade com o disposto em seu Regimento Interno.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRHISTINNE CAVALHEIRO MAYMONE GONÇALVES

Secretária de Estado de Saúde, em exercício

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

APOSTILA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS/SEAD

No Extrato do Contrato 005/2022/SEAD, de 23 de maio de 2024, Nº Cadastral 18025 (GCONT), publicado no Diário Oficial n. 11.517, de 11 de junho de 2024, à página 25, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTA: “... Extrato do Contrato 005/2024/SEAD...”.